ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

o Nº. **026/2005**

Data: **27 / 09 / 2005**

Vereador Cezar Augusto Caldart

nte: **Projeto de Lei Legislativo Nº 026/2005**

Localiza, e reduz os limites do Bairro "TRÊS VENDAS"

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 30/12/2005
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: **27 / 09 / 2005** /_____

Protocolo: **27 / 09 / 2005** /_____

Leitura em Plenário:

03 / 10 / 2005/_____

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer:_____

(X) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer:_____

( ) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO LEGISLATIVO N 026 / 2005

Localiza, e reduz os limites do Bairro " TRÊS VENDAS "

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 27/9/05
Secretaria Geral

01. Mensagem de Encaminhamento

02. Projeto de Lei Legislativo

03. Justificativa

04. Localização do Bairro ***"TRÊS VENDAS"***

05. Mapa de Confrontação do Bairro

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2005.

Ver.CEZAR AUGUSTO CALDART
Líder de Governo - PP

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 30/9/2005
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador o Partido Progressista, abaixo assinado, amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei que localiza e solicita redução dos limites do ***Bairro "TRÊS VENDAS"***

Solicita também, que após os tramites legais e aprovação do mesmo, seja enviada uma cópia do presente projeto ao presidente da Associação dos Moradores do Bairro ***"TRÊS VENDAS"*** e ao Presidente da União das Associações.

Sala de Sessões, 21 de setembro de 2005.

Ver.CEZAR AUGUSTO CALDART
Bancada do PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026 / 2005

Localiza, e reduz os limites do Bairro "TRÊS VENDAS"

Art. 1º - Fica reduzido os limites do Bairro ***"TRÊS VENDAS"*** em nossa cidade.

Art. 2º - O BAIRRO ***"TRÊS VENDAS"*** - Inicia nos trilhos da rede ferroviária em correspondência do prolongamento da Rua Domingos Zanella, segue pelos trilhos rumo oeste e sul até em correspondência do prolongamento da divisa sul da chácara n.º 58 do Polígono Três Vendas, segue pelo limite sul da mencionada chácara ate encontrar a Rua Geraldina Dinarte, seguindo por esta Rua até a Rua Josefina Dalla Rosa, seguindo daí no rumo norte pela Rua Josefina Dalla Rosa até encontrar a Rua João Budrisk, seguindo pela mesma no rumo oeste até encontrar a Rua João Batiston, pela qual segue no rumo oeste até encontrar o marco sudeste do lote rural "A", seguindo no rumo oeste pela divisa sul do late rural "A" até encontrar o marco sudeste do mesmo lote rural "A", seguindo daí no rumo norte pela divisa oeste do lote rural "A" até encontrar a Rua José Cantelli, seguindo no rumo leste por esta Rua até encontrar a Avenida José Oscar Salazar, pela qual segue no rumo leste até encontrar a Rua Abrahan Litwin, continuando por esta Rua no rumo norte e por uma estrada que limita ao norte as chácaras n.º 10, 12 e 14 e a oeste as chácaras n.º 16, 18 e 20 até encontrar a divisa sul do lote rural n.º 38 da Linha 2 Secção Paiol Grande, seguindo por esta divisa no rumo leste até encontrar o marco nordeste da chácara n.º 31 do Polígono 30 de Abril, continua no rumo sul pela divisa leste da chácara n.º 31 até encontrar a divisa norte da chácara n.º 15, seguindo por esta divisa no rumo leste até encontrar a Rua Ernesto Galli, seguindo daí no rumo sul pela divisa leste da chácara n.º 15 do Polígono 30 de Abril até encontrar a Rua Domingos Zanella, seguindo por esta no rumo sudeste, até encontrar a Avenida José Oscar Salazar, prolongando-se até os trilhos da ferrovia, ponto de partida.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 1502 de 18 de setembro dede 1985.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2005.

Caldart

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Líder de Governo - PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05

JUSTIFICATIVA

BAIRRO, conforme determina a Lei, é uma unidade territorial de planejamento municipal. Para tanto, a definição de seus limites deve considerar tanto aspectos culturais, históricos, como especialmente certo nível de homogeneidade interna e características de ações implementadas através de políticas habitacionais.

O padrão configuracional dos bairros centrais, mais antigos , normalmente, têm sido modificado. Atualmente, a escassez de terrenos, no centro , tem estimulado a renovação de determinados núcleos urbanos e conduzido os efeitos atrativos e repulsivos dos vários tipos de demandas habitacionais.

Também podemos dizer que os fenômenos de mobilidade e migração intra-urbanas fazem parte da dinâmica do mercado de imóveis, do desenvolvimento econômico e industrial; por conseguinte, geram movimentos espaciais das famílias, das empresas , do comércio e outros.

A mobilidade residencial das famílias em Erechim, não está associada apenas, à determinada localização no espaço e/ou à busca de vantagens e desvantagens no espaço. Tais questões se relacionam com o crescimento populacional próprio e oriundo da atração que a cidade exerce como pólo cultural, econômico, de saúde e outros, além da satisfação individual das famílias, das suas necessidades e desejos associados à alteração de renda, ocupações informais, dentre outras .

Os aspectos acima citados, -constituindo as novas relações sócio- espaciais- provocaram alterações no mapa geográfico urbano de nossa cidade.Associa-se a estas a necessidade de melhor identificação e endereçamento, quer das residências, quer de empreendimentos de qualquer natureza.

Neste contexto, e considerando que os limites dos Bairros de Erechim datam do ano de 1985 e tendo em vista que o perímetro urbano foi ampliado pela Lei Nº 2593 de 22 de setembro de 1997, e ainda visando atender às necessidades atuais, encaminhamos o presente projeto.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2005.

Ver CEZAR AUGUSTO CALDART

Líder de Governo - PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 06

PROJETO LEGISLATIVO Nº 026 / 2005

Localiza, e reduz os limites do Bairro " TRÊS VENDAS "

Localização do Bairro:

O BAIRRO ***"TRÊS VENDAS"*** - Inicia nos trilhos da rede ferroviária em correspondência do prolongamento da Rua Domingos Zanella, segue pelos trilhos rumo oeste e sul até em correspondência do prolongamento da divisa sul da chácara n.º 58 do Polígono Três Vendas, segue pelo limite sul da mencionada chácara ate encontrar a Rua Geraldina Dinarte, seguindo por esta Rua até a Rua Josefina Dalla Rosa, seguindo daí no rumo norte pela Rua Josefina Dalla Rosa até encontrar a Rua João Budrisk, seguindo pela mesma no rumo oeste até encontrar a Rua João Batiston, pela qual segue no rumo oeste até encontrar o marco sudeste do lote rural "A", seguindo no rumo oeste pela divisa sul do late rural "A" até encontrar o marco sudeste do mesmo lote rural "A", seguindo daí no rumo norte pela divisa oeste do lote rural "A" até encontrar a Rua José Cantelli, seguindo no rumo leste por esta Rua até encontrar a Avenida José Oscar Salazar, pela qual segue no rumo leste até encontrar a Rua Abrahan Litwin, continuando por esta Rua no rumo norte e por uma estrada que limita ao norte as chácaras n.º 10, 12 e 14 e a oeste as chácaras n.º 16, 18 e 20 até encontrar a divisa sul do lote rural n.º 38 da Linha 2 Secção Paiol Grande, seguindo por esta divisa no rumo leste até encontrar o marco nordeste da chácara n.º 31 do Polígono 30 de Abril, continua no rumo sul pela divisa leste da chácara n.º 31 até encontrar a divisa norte da chácara n.º 15, seguindo por esta divisa no rumo leste até encontrar a Rua Ernesto Galli, seguindo daí no rumo sul pela divisa leste da chácara n.º 15 do Polígono 30 de Abril até encontrar a Rua Domingos Zanella, seguindo por esta no rumo sudeste, até encontrar a Avenida José Oscar Salazar, prolongando-se até os trilhos da ferrovia, ponto de partida.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2005.

Caldart

Ver.CEZAR AUGUSTO CALDART
Líder de Governo - PP

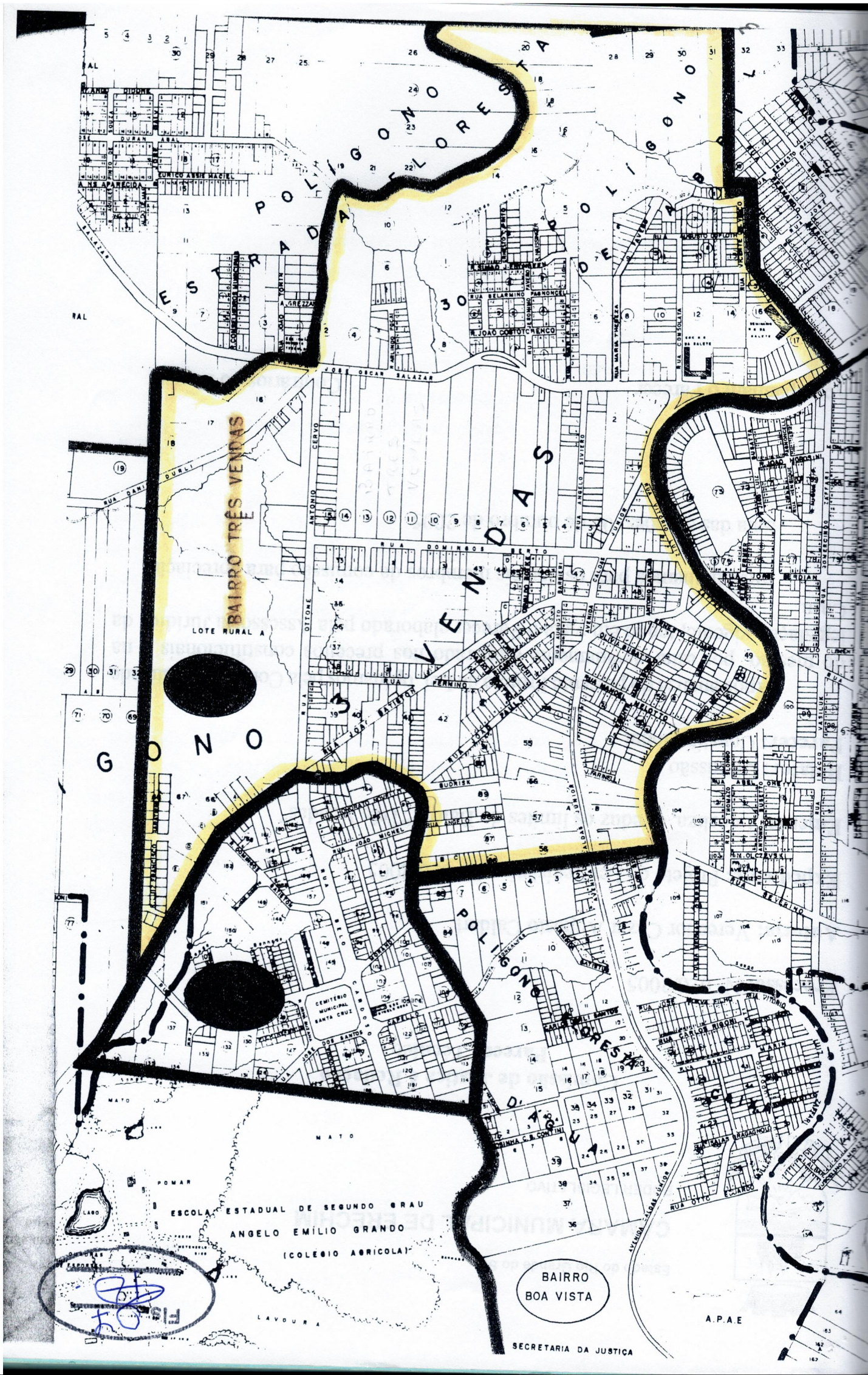
POLÍGONO ESTRADA FLORESTA
POLÍGONO 30 DE ABRIL
POLÍGONO 3 VENDAS
BAIRRO TRÊS VENDAS
LOTE RURAL A
JOSE OSCAR SALAZAR
RUA DOMINGOS BERTO
RUA FERMINO
RUA JOÃO MICHEL
RUA ANGELO
RUA SEVERINO
RUA CARLOS RIGONI
RUA OTTO EDUARDO
CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTA CRUZ
MATO
POMAR
LAGO
LAVOURA
ESCOLA ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
ANGELO EMÍLIO GRANDO
(COLÉGIO AGRÍCOLA)
BAIRRO
BOA VISTA
A.P.A.E
SECRETARIA DA JUSTIÇA

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 026/2005

Autoria: Vereador Cezar Augusto Caldart

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 026/2005

Ementa: Localiza, e reduz os limites do Bairro "Três Vendas"

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente, tendo em vista o Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da Casa.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2005.

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer

Exmo. Senhor
Vereador Ernani Mello
MD Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Prezado Senhor

Vem a esta assessoria pedido de manifestação acerca dos Projetos de Lei Legislativos de números 024/025/026/027/028/029 e 031 de 2.005, todos de autoria do digníssimo vereador Cezar Augusto Caldart da bancada do Partido Progressista (PP), que ***LOCALIZA E ALTERA LIMITES de vários bairros de nossa cidade***, sobre o qual passamos a expor:

1. Inicialmente não existe óbice de iniciativa à proposição, eis que nos termos da Lei Orgânica Municipal especialmente no artigo 14, inciso XIV que dá ao Poder Legislativo a disposição desta matéria, quando faz referencia a delimitação de perímetro urbano, embora analogicamente, eis que especificamente, salvo entendimento ao contrário, silencia a nossa LOM sobre a matéria.

2. Quanto ao mérito, a nosso sentir, igualmente nada a reparar, eis que os projetos vêm acompanhados da perfeita definição/delimitação dos bairros, seja aumentando ou, como em um único caso (*Projeto nº026*), diminuindo os limites territoriais dos bairros.

3. Entretanto, para que não passe em branco, mister que se façam alguma outras considerações, especialmente em função dos ditos no artigo 86 da mesma Lei, o qual transcrevemos, *in verbis:*

art. 86 – A delimitação da zona urbana será definida por lei, observado o estabelecido no Plano Diretor.

Com efeito, é imprescindível que se interprete a legislação de forma sistemática, ou seja, levando em consideração todo o texto. Então, no *artigo 85 Caput e §1º* faz a expressa referencia de que o Plano Diretor é instrumento orientador básico no processo de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referencia para todos os agentes públicos e particulares que atuam na cidade.

4. Cumpre-nos então lembrar que em face do PDDUA, a cidade é dividida em "*zonas*" que interferem em vários aspectos, seja índices construtivos, tipo de usos do solo, permissão ou negativa de instalação de atividades, concessão de alvarás, enfim, o regramento construtivo e de usos/atividades pertinentes a cada área da cidade.

Ocorre que muitas zonas são delimitadas na Planta Geral de Zoneamento obedecendo aos antigos limites territoriais dos bairros, que a partir desta proposta se quer alterar. Assim, por conseguinte, é preciso que se verifique a eventual ocorrência do que dito, sob pena de criar duas delimitações legais, que embora possíveis, ou seja, uma do bairro e outra da planta de zoneamento, podem interferir na tipologia dos bairros. Saliente-se de que atualmente existem tais ocorrências, assim como a Planta de Zoneamento não necessariamente precisa observar os limites físicos/legais dos bairros, eis que os marcos de limites podem ser eventos tais como ruas, trilhos da rede ferroviária, riachos, etc...

A lembrança vai ao sentido de encaminhar mensagem ao corpo técnico da Municipalidade para que se manifeste, especialmente ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano, para que avalie as alterações, fazendo um cruzamento dos mapas atuais dos limites dos bairros e da planta de zoneamento com as alterações decorrentes dos Projetos de Lei que se analisa.

Assim, ante ao exposto, opina esta assessoria pela ***CONSTITUCIONALIDADE*** das propostas legislativas apreciadas, com as sugestões declinadas, lembrando de que o Plenário é soberano é a oportunidade e conveniência é inerente a cada um dos senhores vereadores.

É esta a manifestação que cabe, por ora.

Divulgue-se.

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),

Aos dois dias do mês de outubro de 2.005.

Abrão Jaime Safvo
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico